



PROCESSO N.º 42/12

PROTOCOLO N.º 11.206.096-0

PARECER CEE/CEB N.º 491/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 13/05/11.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 38/12-SUED/SEED, de 05/01/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba em 04/10/11, de interesse do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 13/05/11.

O Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida República Argentina, 2376, em Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 695/06 de 07/03/06 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 584/11 de 22/02/11.

O Curso Técnico em Turismo, em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1896/11, de 13/05/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Turismo, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB
- Carga horária total do curso: 1133 horas mais 100 horas de estágio profissional supervisionado



PROCESSO N° 42/12

- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Número de vagas: 40 alunos por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O aluno do Curso Técnico em Turismo, subsequente demonstrará conhecimentos em atividades turísticas, desenvolvendo um trabalho cooperativo nesta área, sempre preocupado com as novas tendências de mercado. Demonstrará consciência na conservação do patrimônio histórico e ambiental, buscando ser eficaz no desenvolvimento das atividades turísticas em setores governamentais e privados. Exercerá atividades no mercado turístico procurando atuar da melhor forma e produtivamente nos setores de alimentos, bebidas, transportes, eventos, lazer e recreação, agências de turismo, hotelaria, entre outras áreas que se fizerem necessárias. Trabalhará com atividades de eventos e turismo receptivo. (fls. 155).



PROCESSO N° 42/12

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls.185)

Matriz Curricular								
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MACEDO								
Município: CURITIBA NRE: CURITIBA								
Curso: TÉCNICO EM TURISMO								
Forma: SUBSEQÜENTE				Implantação gradativa a partir do ano de 2010				
Turno: NOITE				Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/aula	hora
	1º S		2º S		3º S			
	T	P	T	P	T	P		
1 ADMINISTRAÇÃO E MARKETING					2		40	33
2 AGENCIAMENTO			2	1			60	50
3 DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL					2		40	33
4 ESPANHOL INSTRUMENTAL			2		2		80	67
5 ESPECIFICIDADE REGIONAL	2		2		2		120	100
6 EVENTOS					2	1	60	50
7 FUNDAMENTOS DO TRABALHO HUMANO	2						40	33
8 GASTRONOMIA	2	1	2	1			120	100
9 GEOGRAFIA APLICADA AO TURISMO	2		2				80	67
10 HISTORIA DO PARANÁ					2		40	33
11 INGLÊS INSTRUMENTAL			2		2		80	67
12 INTRODUÇÃO AO TURISMO	2		2				80	67
13 LAZER E RECREAÇÃO	2	1					60	50
14 LEGISLAÇÃO APLICADA AO TURISMO					2		40	33
15 LÍNGUA PORTUGUESA INSTRUMENTAL	2		2				80	67
16 MEIOS DE HOSPEDAGEM	2	1					60	50
17 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTE E CULTURAL POPULAR	2		2				80	67
18 PLANEJAMENTO TURÍSTICO			2	1	2	1	120	100
19 TRANSPORTES	2						40	33
20 TURISMO E MEIO AMBIENTE					2		40	33
TOTAL	23		23		22		1360	1133
ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO	2		2		2		120	100



PROCESSO N° 42/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Turismo, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Turismo (fls. 246).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Harmonia OP Turística Ltda.
- Restaurante Primeiro de Julho Ltda.
- Canadian Pass Turismo Ltda.
- Lira Hotel Ltda.
- Iron Mountain Brasil Ltda.
- Coocamel Cooperativa dos Campings da Ilha do Mel

Os termos de convênios estão anexados às fls. 188 a 204.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Michel Alves Ferreira	- Turismo	- Coordenação do Curso
Edna Vieira	- Turismo	- Coordenação de Estágio
Gláucia Gisela Spader	- Turismo - Especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais	- Administração e Marketing - História do Paraná - Lazer e Recreação - Patrimônio Histórico, Arte e Cultural Popular
Adriano Moreira Solewski de Souza	- Turismo	- Agenciamento - Introdução ao Turismo - Legislação Aplicada ao Turismo
Társila Dominoni	- Turismo - Especialização em Gestão Escolar e Metodologias do Ensino Básico e Superior	- Desenvolvimento Pessoal e Social - Especificidade Regional - Meios de Hospedagem
Oderval Figueiredo Lula Junior	- Letras – Habilitação: Português/Espanhol e respectivas literaturas	- Espanhol Instrumental
Rosemeri Aparecida e Silva	- Secretariado Executivo	- Eventos
Catiúscia Rocha da Cunha	- História	- Fundamentos Sociais do Trabalho
Juliana França	- Turismo	- Gastronomia - Planejamento Turístico - Transportes



PROCESSO N° 42/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Juliana Gonçalves Albini Burigo	- Geografia	- Geografia Aplicada ao Turismo - Turismo e Meio Ambiente
Maria Cristina Pereira	- Letras – Habilitação: Português, Inglês e respectivas literaturas	- Inglês Instrumental
Marco Antônio Corrêa Dias	- Letras – Habilitação: Português e literaturas da Língua Portuguesa	- Língua Portuguesa Instrumental

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 531/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Cleide Aparecida Velani, licenciada em História e como perito Gilberto Dantas de Oliveira, bacharel em Turismo, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 360 a 367).

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 398)

CURSO	TURISMO SUBSEQUENTE					
TURNO	NOITE					
ANO	SÉRIE	MATRICULAS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
2010 (1º SEM.)	1º	33	13	01	02	17
2010 (2º SEM.)	1º	27	18	01	00	08
	2º	12	12	00	00	00
2011 (1º SEM.)	1º	30	14	00	02	14
	2º	15	12	00	02	01
	3º	12	10	00	01	01
2011 (2º SEM.)	1º	34	11	01	00	22
	2º	14	12	00	00	02
	3º	12	08	03	00	01
2012 (1º SEM.)	1º	27	---	---	02	---
	2º	13	---	---	---	---
	3º	13	---	---	---	---



PROCESSO N° 42/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 524/11 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

A direção da instituição de ensino, às folhas 72, encaminha à mantenedora o protocolado n° 10.904.723-7, solicitando providências quanto ao relatório do Corpo de Bombeiros.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Escola ⇄	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
PEDRO MACEDO C E E FUND MEDIO PROF	3.3	4.7	5.6	3.3	3.4	3.7	4.1	4.5	4.8	5.0	5.3

2. Mérito

O Curso Técnico em Turismo foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1896/11, de 13/05/11, em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, que estabelece: “É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta lei”.

A Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, no § 2º do artigo 5º estabelece:

As instituições de ensino que mantêm cursos técnicos de Nível Médio cujas denominações e planos de curso **estejam em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio**, mas queiram mantê-los em **caráter experimental**, nos termos do art. 81 da LDB e art. 78 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, poderão ofertá-los pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**, findo o qual o curso em questão deverá integrar o Catálogo ou a instituição de ensino ficará impedida de efetivar matrícula de novos alunos neste curso, em conformidade com o art. 7º, parágrafo único da Resolução CNE n° 03/08.

Tendo em vista que o curso foi autorizado em caráter experimental em 13/05/11, a instituição de ensino só poderá efetuar matrículas de novos alunos até 13/05/14, caso o curso em tela não venha a constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.



PROCESSO N° 42/12

A instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 13/05/11.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, estabelece que “um estabelecimento não poderá em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A direção do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, às folhas 355, justifica o início do Curso Técnico em Turismo, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, tendo em vista atender “ao chamado da Secretaria de Estado da Educação, que lançou o plano de expansão do Curso Técnico Profissional, atendendo a demanda carente de profissionalização (...)”.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, em atendimento ao Parecer CEE/CEB n° 65, de 10/02/11, informa que os relatórios finais do curso estão de acordo com o estabelecido no Plano de Curso e matriz curricular às fls. 185.

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros aponta como pendência a inexistência do Projeto de Prevenção de Incêndios, entre outros itens. Todavia, a direção informa que solicitou providências à mantenedora por meio do protocolado n° 10.904.723-7 (fls. 72).

Após análise dos documentos a Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, 40 alunos por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 13/05/11.



PROCESSO N° 42/12

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Alerta-se à instituição de ensino que o curso foi autorizado em caráter experimental. Portanto, só poderá efetuar novas matrículas até 13/05/14, quando esgota o prazo de 03 anos estipulado no § 2º, artigo 5º da Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:
a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 13/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 42/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE